

Manual de Ética e Conduta Profissional



***Público-alvo:** Este Código de Ética e Conduta (“Código”) aplica-se aos **colaboradores** do **GRUPO EURO17** – sócios, diretores, trabalhadores celetistas, prestadores de serviços, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e parceiros - com o objetivo de esclarecer a todos as condutas esperadas no desempenho de suas atividades.*

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	4
2. PADRÕES DE CONDUTA COM A EMPRESA	4
2.1. Conflitos de Interesse	4
2.2. Proteção e Sigilo de Dados e Informações	4/5
2.3. Faltas e Saídas do Setor de Trabalho	5
2.4. Informações Pessoais	5
2.5. Propriedade Intelectual	5
2.6. Comércio Interno	5
2.7. Crachá	5
2.8. Jornada de Trabalho do Colaborador Celetista	5/6
2.9. Patrimônio	6
2.10. Senhas Particulares	6
2.11. Meios Eletrônicos	7
2.12. Consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais	7/8
2.13. Relacionamento com a Imprensa	8
2.14. Apresentação Pessoal e Uniforme	8/10
2.15. Críticas e Sugestões	10
2.16. Desligamento	10
3. PADRÕES DE CONDUTA COM OS DEMAIS COLABORADORES	10
3.1. Respeito Incondicional	10
3.2. Saúde e Segurança	11
3.3. Igualdade de Oportunidades	11
3.4. Diversidades Étnicas, Socioeconômicas, Culturais, religiosas e Sexuais	11
3.5. Assédio Moral	11
3.6. Assédio Sexual	11
3.7. Relacionamentos Afetivos	12
4. PADRÕES DE CONDUTA COM OS CLIENTES/PARCEIROS	12
4.1. Relacionamento com o Cliente/Parceiro	12
4.2. Escolha com Cliente/Parceiro	12
4.3. Doações e Patrocínios	12
4.4. Brindes e Gratificações por Medidas Antissuborno e Anticorrupção	12
5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
6. PADRÕES DE CONDUTA COM CONCORRENTES	13

7. PADRÕES DE CONDUTA COM ORGÃOS GOVERNAMENTAIS	13
8. PADRÕES DE CONDUTA COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	13
9. DEMAIS PADRÕES DE CONDUTA	14
9.1. Da Política interna da prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo	14/15
9.2. Condutas proibidas pela Política Anticorrupção	15
10. VIOLAÇÃO DO MANUAL DE CONDUTA DISCIPLINAR E ÉTICA	15
11. COMITÊ DE ÉTICA	15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
13. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	16
14. VALIDADE	16
15. RESPONSÁVEIS	16
16. HISTÓRICO	16

1. OBJETIVOS

1.1. À luz dos objetivos e metas visados pelo **GRUPO EURO17**, é importante frisar que somente através da boa conduta profissional e pessoal, da ética e da transparência, é que se consegue manter a imagem como empresas de referências no mercado.

1.2. O **GRUPO EURO17**, tem como objetivo a melhoria das relações internas, bem como a redução de interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

1.3. As orientações explanadas no decorrer deste *Código*, devem ser aplicadas por todos os colaboradores, independente do cargo ou função exercida no **GRUPO EURO17**.

1.4. A obrigação pela verificação do cumprimento das normas deste *Código*, bem como dos estudos que visem a sua permanente atualização, estará a cargo do **Comitê de Ética**, composto pelos gestores dos departamentos de **Recursos Humanos**, **Compliance** e **Diretoria** do **GRUPO EURO17**.

2. PADRÕES DE CONDUTA COM A EMPRESA

2.1. Conflitos de Interesse

2.1.1. As pessoas relacionadas ao presente *Código* deverão atuar, sempre, de forma que seus interesses particulares ou de outras pessoas a elas vinculadas não se sobreponham aos interesses do **GRUPO EURO17**.

2.1.2. Caracteriza-se um conflito de interesses toda e qualquer oportunidade de ganho de cunho pessoal do colaborador, que possa conflitar com as suas atividades, interesses e imagem do **GRUPO EURO17**, bem como exercer qualquer outra atividade que conflite com seu horário de trabalho ou suas horas dedicadas ao exercício da função.

2.2. Proteção e Sigilo de Dados e Informações

2.2.1. É obrigação do colaborador manter o sigilo dos dados e informações que obtém durante suas atividades e desempenho de funções no **GRUPO EURO17**, tais como informações, mas não se limitando aquelas sobre os outros colaboradores, negócios, clientes, fornecedores, estratégias do **GRUPO EURO17**, entre outros. Portanto, é proibido a utilização para fins particulares ou repassar a terceiros.

2.2.2. Desde que necessária e com autorização do gestor imediato e da diretoria, poderá ocorrer a divulgação de qualquer informação acima referida, incluindo em trabalhos acadêmicos que tenham como objeto as atividades do **GRUPO EURO17**.

2.2.3. A presente obrigação de sigilo será válida inclusive após o desligamento do colaborador do **GRUPO EURO17**, conforme alude a **CLÁUSULA TERCEIRA** do **Termo de Sigilo e Confidencialidade**: “permanecerá válido e eficaz mesmo após o

término da relação contratual firmada com o profissional, ficando expressamente vedada a utilização de informações obtidas durante a vigência do referido contrato em proveito próprio ou de terceiros, especialmente em negócio que concorra com o **GRUPO EURO17**, ou empresas coligadas”.

2.2.4. O **Termo de Sigilo e Confidencialidade** será entregue a todos os colaboradores, que deverão assinar, dando ciência as condições do termo, e entregar ao responsável no ato de sua contratação ou na contratação de seus serviços quando se tratar de prestador de serviços.

2.2.5. O **Termo de Sigilo e Confidencialidade** será válido pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do desligamento/da rescisão contratual do colaborador.

2.3. Faltas e Saídas do Setor de Trabalho

2.3.1. É dever do colaborador comunicar ao seu gestor imediato situações de atrasos, faltas ou ausências do trabalho.

2.4. Informações Pessoais

2.4.1. É dever do colaborador informar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração de seus dados pessoais (endereço, telefone, estado civil, sobrenome e dependentes).

2.5. Propriedade Intelectual

2.5.1. O produto de trabalho intelectual, desenvolvido ou criado por qualquer colaborador durante o exercício de suas atividades profissionais, é de propriedade, exclusiva, do **GRUPO EURO17**, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual.

2.6. Comércio Interno

2.6.1. É proibido o comércio de produtos ou serviços entre colaboradores nas dependências da empresa.

2.7. Crachá

2.7.1. O crachá é de uso pessoal e intransferível. Deve ser usado em local **visível** e em todas as dependências das empresas do **GRUPO EURO17**.

2.8. Jornada de Trabalho do Colaborador Celetista

2.8.1. O colaborador celetista deve cumprir rigorosamente a jornada determinada em seu contrato de trabalho.

2.8.2. Em caso de serviços externos, o colaborador deve cumprir a mesma carga horária determinada.

2.8.3. As horas extras podem ser feitas somente em ocasiões excepcionais, desde que precedidas de autorização expressa de seu gestor direto e informadas ao departamento de Recursos Humanos, sempre respeitando as convenções e/ou acordos coletivos do sindicato da categoria.

2.8.4. Serão computadas como horas positivas, as horas que o colaborador trabalhar a mais do que sua jornada normal e que ainda não tenham sido compensadas dentro do período, assim como, serão consideradas horas negativas, as horas que o colaborador deixou de trabalhar, considerando sua jornada de trabalho.

2.8.5. O prazo para a compensação de horas acumuladas será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data da compensação pela empresa.

2.8.6. O **Acordo Coletivo e Compensação de Horas de Trabalho e Banco de Horas** será entregue e assinado pelo colaborador no ato de sua contratação.

2.9. Patrimônio

2.9.1. É de responsabilidade de todos os colaboradores, zelar pelo patrimônio do **GRUPO EURO17**, preservando e conservando materiais, instrumentos de trabalho e a segurança das instalações, móveis e demais equipamentos a que tiver acesso, utilizando-os somente para atividades profissionais, e dentro das políticas de utilização do **GRUPO EURO17**.

2.10. Senhas Particulares

2.10.1. É obrigatório o uso de senha em seus aparelhos (notebook e/ou celular comercial), frisando que esta **senha é de uso pessoal e intransferível**.

2.10.2. O colaborador deve ter o cuidado de não cadastrar senhas fáceis de serem descobertas, como data de nascimento, nome dos pais, número de matrícula, números sequenciais etc.

2.10.3. Sempre que houver a necessidade de se ausentar de sua estação de trabalho, o colaborador deverá deixar bloqueado seus aparelhos de uso profissional para que outras pessoas não tenham acesso.

2.10.4. É vedado ao colaborador compartilhar senhas de acesso aos sistemas internos, com qualquer outro colaborador, uma vez que a sua senha é pessoal e intransferível.

2.11. Meios Eletrônicos

2.11.1. Os recursos e equipamentos usados na atividade profissional do colaborador são de propriedade do **GRUPO EURO17**, e devem ser utilizados para uso exclusivo de seu interesse e no desempenho de suas atividades laborais. Assim, para preservar este uso, o **GRUPO EURO17** se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

2.11.2. É proibido divulgar e utilizar os meios eletrônicos do **GRUPO EURO17** para assuntos particulares, bem como o envio/recebimento de piadas, correntes, conteúdos impróprios ou outros arquivos que não estejam relacionados ao trabalho.

2.11.3. O uso do celular deverá ser de forma moderada e com bom senso.

2.11.4. Não será permitido o uso do aplicativo WhatsApp através do notebook, via WhatsApp Web, salvo em caso de emergência.

2.11.5. A interação nas mais diversas mídias e redes sociais através dos computadores da empresa somente serão permitidas, nos casos de:

- ✓ Situações específicas avaliadas com os gestores; e
- ✓ Áreas que necessitam de tal acesso para o desenvolvimento de sua tarefa.

2.11.6. Caso esteja lidando com um problema pessoal, comunicar o superior sobre a necessidade de atender o celular ao longo do expediente.

2.11.7. Orientamos a deixar o celular no modo silencioso ou de vibração. Toques muito altos e chamativos podem atrapalhar os colegas.

2.11.8. O **GRUPO EURO17** não recomenda a criação/utilização de “grupo de WhatsApp de trabalho”, contudo, caso haja necessidade, a fim de facilitar a comunicação entre os colaboradores, os grupos poderão ser criados desde que sigam rigorosamente o horário da jornada de trabalho dos colaboradores celetistas ou as horas dedicadas ao exercício da função dos demais colaboradores.

2.11.9. Portanto, não é permitido o envio de mensagens fora desse período, assim como em dias de folga.

2.12. Consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais

2.12.1. É proibido o uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, bem como o porte ou venda destes, dentro do ambiente de trabalho.

2.12.2. A conduta citada no item 3.12.1. é considerada falta extremamente grave e acarreta consequências legais, trabalhistas e penais, quando identificadas.

2.13. Relacionamento com a Imprensa

2.13.1. Apenas é permitido ao colaborador fazer declarações e dar informações à imprensa, bem como fotografar a fachada do **GRUPO EURO17**, com expressa autorização da diretoria.

2.13.2. Desde que autorizadas, o colaborador deve seguir as instruções abaixo:

- ✓ Manter relação de respeito, transparência e independência;
- ✓ Não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos do **GRUPO EURO17**;
- ✓ Basear o relacionamento em princípios éticos que visem o bem-estar coletivo e à responsabilidade social no tratamento das informações; e
- ✓ Buscar a valorização da imagem do **GRUPO EURO17**.

2.14. Apresentação Pessoal e Uniforme

2.14.1. O Colaborador em exercício de sua atividade profissional representa a imagem do **GRUPO EURO17** e, por esta razão, deve estar adequadamente trajado, de acordo com a função que exerce.

2.14.2. O **GRUPO EURO17** adotou a utilização de **uniforme** em suas dependências, **sendo seu uso obrigatório** somente para os cargos que assim forem exigidos, quais sejam: copeira, secretária e segurança, sendo essencial o cuidado e o bom uso. De todo modo, como é de competência da diretoria do **GRUPO EURO17** decidir quem deve ou não utilizar uniforme, caso haja alteração nos cargos supracitados, os colaboradores diretamente afetados serão comunicados.

2.14.3. Para o colaborador que não tem a obrigatoriedade de utilizar uniforme, deverá ter bom senso, trajando roupa social e evitando exposições inadequadas.

Guia de Vestimenta

Supervisores/Coordenadores:

- ✓ Homens: calça social, camisa social (recomendamos cores sóbrias como branca, cinza, azul ou azul claro) e sapato social;
- ✓ Mulheres: Terninhos, conjuntos sociais, saias, calças, camisas e vestidos desde que não seja justo, curto e/ou transparente e saltos.

Gerentes/Superintendentes/Diretores

- ✓ Homens: calça social, camisa social (recomendamos cores sóbrias como branca, cinza, azul ou azul claro), terno e sapato social;
- ✓ Mulheres: Terninhos, conjuntos sociais, saias, calças, camisas e vestidos (desde que não seja justo, curto e/ou transparente) e saltos.

Orientações gerais para homens:

- ✓ Atentar-se aos cuidados pessoais e de higiene com as unhas;
- ✓ Os cabelos e as costeletas devem estar bem alinhados (evitar que os cabelos caiam sobre os olhos);
- ✓ Barba e bigodes devem estar aparados, não muito cheios (o bigode não deve cair sobre os lábios);
- ✓ Camisa social ou personalizadas são permitidas;
- ✓ Calça social ou calça jeans são permitidas desde que sem detalhes chamativos; e
- ✓ Sapatos ou sapatênis escuros.

Orientações gerais para mulheres:

- ✓ Atentar-se aos cuidados pessoais e de higiene com as unhas. Utilize, de preferência, esmaltes de cores sóbrias e discretas);
- ✓ Cabelos devem estar bem alinhados ao corte, estilo (evitar que os cabelos caiam sobre os olhos);
- ✓ Camisa social ou as personalizadas são permitidas, evitando decotes e transparências;
- ✓ Calça social ou jeans são permitidos desde que sem detalhes chamativos;
- ✓ Vestido e saia são permitidos desde que abaixo do joelho; e
- ✓ Sapato, sapatilha (de preferência fechados) ou sapatênis escuro e monocromático.

Atenção!

- ✓ Evite odores fortes;
- ✓ Perfumes devem ser suaves, recomendados para o dia as fragrâncias frescas ou amadeirados; e
- ✓ Em dias de eventos (externos e internos) formais, ou reuniões importantes com diretores, clientes, investidores, o traje formal deverá ser utilizado.

O que não será permitido:

- ✓ Bermuda, vestido e saia acima do joelho;
- ✓ Blusa decotada, excessivamente justa, curta e transparência;
- ✓ Blusa e calça de moletom;
- ✓ Boné;

- ✓ Camiseta com dizeres cômicos, ofensivos, políticos e de times esportivos;
- ✓ Calça Legging ou de academia;
- ✓ Tênis colorido e chamativo; e
- ✓ Sandália rasteira e chinelos.

2.14.4. O “Casual Day” será empregado as sextas-feiras e vésperas de feriados, sendo este último, quando autorizado pela diretoria.

2.14.5. O uso de calça jeans, sarja e sapatênis somente será permitido no “Casual Day” e desde que sem detalhes chamativos.

2.15. Críticas e Sugestões

2.15.1. O **GRUPO EURO17** apoia e estimula o exercício da liberdade de expressão de todos os colaboradores, na forma de críticas ou sugestões, desde que direcionada ao departamento responsável, de Recursos Humanos.

2.16. Desligamento

2.16.1. Ao término do contrato de trabalho, o colaborador deve devolver para o **GRUPO EURO17** os uniformes, crachá, cartões dos planos de saúde e ferramentas de trabalho (Ex.: celulares, tablets, computadores e mais ferramentas que receberem para a utilização laboral).

2.16.2. A princípio, o ex-colaborador do **GRUPO EURO17** só poderá ser recontratado após 2 (dois) anos de seu desligamento. Entretanto, em casos específicos, os quais estarão sujeitos a análise do departamento jurídico e aprovação da diretoria do departamento direto e da área de recursos humanos, o prazo de recontração pode ser reduzido, mas nunca inferior a 90 (noventa) dias da data do desligamento.

3. PADRÕES DE CONDUTA COM OS DEMAIS COLABORADORES

3.1 Respeito Incondicional

3.1.1. As relações entre colegas de trabalho devem ser regidas pela **cortesia, educação e respeito**.

3.1.2. É dever de todos investir na criação e manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso, com espírito de equipe, solidariedade e companheirismo em todas as relações profissionais.

3.1.3. São proibidas discussões entre colaboradores de quaisquer níveis hierárquicos.

3.2. Saúde e Segurança

3.2.1. O **GRUPO EURO17** garante a seu colaborador condições adequadas e seguras de trabalho, realizando continuamente ações preventivas e corretivas.

3.2.2. É de responsabilidade de todos os colaboradores estar atento às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física e dos demais.

3.3. Igualdade de Oportunidades

3.3.1. Os critérios utilizados para a seleção de profissionais serão sempre pautados pelos aspectos técnicos e desempenho comportamental, de acordo com o potencial de cada candidato ou colaborador.

3.3.2. Não serão admitidas posturas discriminatórias de qualquer natureza ou escolhas baseadas predominantemente em relacionamentos pessoais.

3.4. Diversidades Étnicas, Socioeconômicas, Culturais, Religiosas e Sexuais

3.4.1. O **GRUPO EURO17** não admitirá manifestação discriminatória, de qualquer natureza (raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, deficiência, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade, estado civil etc.) dentro de suas dependências ou fora delas.

3.4.2. O **GRUPO EURO17** não tolera o uso de mão de obra infantil e análoga à escrava.

3.5. Assédio Moral

3.5.1. O **GRUPO EURO17** não admitirá qualquer tipo de assédio moral englobando situações de condutas abusivas, como comportamentos, palavras, atos e gestos que podem trazer danos a dignidade integridade física e psíquica do colaborador.

3.6. Assédio Sexual

3.6.1. O **GRUPO EURO17** não admitirá qualquer tipo de conduta de assédio sexual.

3.6.2. São consideradas condutas de assédio sexual, atitudes por meio de comentários sexuais, piadas, insinuações, propostas de atividades sexuais de qualquer espécie, tais como, convites íntimos, passeios a lugares ermos, elogios ostensivos (detalha o corpo da mulher/homem), ou com aproximações inoportunas, contato físico, exibição de fotos, filmes sugerindo atividades sexuais, carícias, ameaças e desde que tenham a intenção de conseguir vantagem sexual.

3.7. Relacionamentos Afetivos

3.7.1. O **GRUPO EURO17** não se opõe a relacionamentos afetivos, bem como à relação de parentesco entre seus colaboradores, desde que não haja conflitos de interesse.

3.7.2. Os relacionamentos afetivos são permitidos desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica e influência de decisão de gestão e processos, e desde que sejam mantidos fora da dependência da empresa, não podendo afetar a rotina de trabalho.

3.7.3. Nos casos em que houver hierarquia, o relacionamento deve ser informado aos gestores e levado ao **Comitê de Ética** para análise e recomendação de uma solução.

4. PADRÕES DE CONDUTA COM CLIENTES/PARCEIROS

4.1. Relacionamento com o Cliente/Parceiro

4.1.1. O **GRUPO EURO17** mantém, com seus clientes, relacionamento a partir de práticas comerciais legais, eficientes, justas, tratando-os com respeito e transparência.

4.1.2. Não é permitido ao colaborador usar o nome da empresa na obtenção de vantagens indevidas, nem se submeter a eventuais imposições inadequadas de clientes de grande força comercial.

4.1.3. Eventuais imposições inadequadas de clientes devem ser imediatamente comunicadas aos gestores/ a diretoria.

4.2. Escolha de Cliente/Parceiro

4.2.1. A escolha de um cliente/parceiro deve ser feita com ética e idoneidade.

4.3. Doações e Patrocínios

4.3.1. É proibida a distribuição de patrocínios vinculados à imagem do **GRUPO EURO17** e de doações em seu nome sem prévia autorização dos diretores.

4.4. Brindes e Gratificações por Medidas Antissuborno e Anticorrupção

4.4.1. É proibido ao colaborador, solicitar ou aceitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração em relação à sua atividade profissional no **GRUPO EURO17**, proveniente de clientes, fornecedores, intermediários, contrapartidas ou qualquer outro terceiro.

4.4.2. Nenhum colaborador está autorizado a dar brindes e gratificações para clientes, prestadores de serviços, especialmente para pessoas relacionadas à administração pública nacional ou estrangeira.

5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

5.1. A Sustentabilidade Ambiental tem como seu maior desafio integrar de forma organizada os aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade. O **GRUPO EURO17**, em consonância a esse desafio, desde sua origem, busca o desenvolvimento integrado e sustentável, e por isso estabeleceu a Política de Responsabilidade Socioambiental para prevenir e gerenciar os impactos diretos e indiretos no ambiente de negócio.

Assim, a nossa Política de Responsabilidade Socioambiental está pautada em:

- ✓ **Assumir** a responsabilidade em nossos negócios, contribuindo para a conscientização de colaboradores, clientes e fornecedores;
- ✓ **Desconsiderar** a concessão de créditos a empresas que utilizem trabalho escravo ou infantil, atuem em atividades relacionadas a jogos e prostituição ou que estejam envolvidas com a produção de substâncias que comprometam a saúde e segurança do ser humano, da fauna e da flora; e
- ✓ **Atuar juntos às Comunidades**, por meio de projetos que seleciona, monitora e avalia atividades socioambientais, a fim de garantir impactos positivos mais abrangentes.

6. PADRÕES DE CONDUTA COM CONCORRENTES

6.1. O relacionamento com os concorrentes do **GRUPO EURO17** deve ser pautado na ética, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal.

6.2. Nenhum colaborador está autorizado a fornecer quaisquer informações do **GRUPO EURO17** aos seus concorrentes.

7. PADRÕES DE CONDUTA COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

7.1. O **GRUPO EURO17** mantém rigoroso cumprimento dos requisitos legais, fiscais e trabalhistas estabelecidos pelos órgãos de direito, através do cumprimento da legislação imposta e pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas vigentes.

8. PADRÕES DE CONDUTA COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

8.1. O **GRUPO EURO17** compreende a importância e respeita a livre associação de classes dos seus colaboradores, sempre buscando manter o respeito mútuo, com referidas entidades e associações que visam garantir os interesses de profissionais da categoria e segmentos de mercado.

9. DEMAIS PADRÕES DE CONDUTA

9.1. Da Política interna de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo

9.1.1. “A lavagem de dinheiro é o processamento dos lucros, produto de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte” (definição dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI, do inglês Financial Action Task Force – FATF).

9.1.2. A Política interna de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo tem como principais objetivos:

- ✓ Determinar instruções, termos e metodologias, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ✓ Identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime; e
- ✓ Enfatizar a importância de conhecer os clientes e colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas aos órgãos pertinentes.

9.1.3. São considerados indícios de operações atípicas (Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) as propostas e operações cujos:

- ✓ Os valores solicitados ou recursos utilizados para realização da operação é incompatível com a ocupação profissional e situação financeira declarada;
- ✓ Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- ✓ Situações em que clientes oferecem resistência no fornecimento informações pessoais, quer burlem a identificação dos efetivos envolvidos ou beneficiários;
- ✓ Apresentação de diversas contas bancárias ou alteração com frequência delas;
- ✓ Concessão de garantias por terceiros sem vínculo com o cliente;
- ✓ Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente sem motivo justificado; e
- ✓ Operações cujas características ou desdobramentos evidenciem a atuação em nome de terceiros.

9.1.4. Cabe à Área de *Compliance*, através dos meios destacados abaixo, dar ampla divulgação da implantação desta Política, bem como dos Manuais de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro):

- ✓ Informativos;
- ✓ Disponibilização da política Institucional da PLD no site da Instituição;
- ✓ Divulgação dos Relatórios de Gestão da PLD; e

- ✓ Treinamentos (treinamentos para colaboradores envolvidos diretamente na operação e colaboradores novos).

9.2. Condutas proibidas pela Política Anticorrupção

9.2.1. Os Colaboradores estão proibidos de praticar especialmente as seguintes condutas:

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e
- ✓ Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção.

10. VIOLAÇÃO DO MANUAL DE CONDUTA DISCIPLINAR E ÉTICA

10.1. É responsabilidade de cada colaborador, o conhecimento das políticas e práticas expressas neste *Código*.

10.2. Caso o colaborador viole o presente *Código*, o **GRUPO EURO17** adotará as medidas disciplinares cabíveis, garantindo sempre o pleno direito de defesa e argumentação das partes envolvidas.

10.3. A iniciativa, por parte do colaborador, de confessar violações de condutas éticas é encorajada e será levada em conta no momento de determinar a ação disciplinar adequada a ser tomada.

10.4. A omissão do colaborador, diante do conhecimento de possíveis violações por terceiros do presente *Código*, será igualmente considerada conduta antiética.

10.5. O **GRUPO EURO17** compromete-se a manter sob sigilo a identidade daqueles que relataram ou participaram da investigação da violação do presente *Código*.

11. COMITÊ DE ÉTICA

11.1. O **Comitê de Ética** é composto pelos gestores dos departamentos de **Recursos Humanos, Compliance e Diretoria** do **GRUPO EURO17**.

11.2. É dever dos membros do **Comitê de Ética**, avaliar e atualizar permanentemente as normas contidas neste *Código*, em como fazer a ampla divulgação de seu conteúdo para todos que integram o **GRUPO EURO17**.

11.3. Ao Comitê de Ética compete a apuração e a propositura das medidas corretivas relativas às infrações ao presente *Código*.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todo e qualquer colaborador do **GRUPO EURO17** deverá ler atentamente o presente *Código* e firmará um **Termo de Ciência e Comprometimento**, que ficará arquivado no seu prontuário.

13. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- ✓ **Lei nº 9.613/98:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- ✓ **Lei nº 12.683/12:** Altera a Lei n.º 9.613/98 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- ✓ **Lei 9.795/99:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- ✓ **Resolução CMN 4.327/14:** Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da política de Responsabilidade Socioambiental; e
- ✓ **Lei 13.709/2018:** Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**).

14. VALIDADE

31/05/2022

